Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-1123/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/24845/2012
PROTOCOLO	**:**	1306010
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETARIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	DOMINGOS SANTOS DA SILVA & CIA. LTDA-ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PRESOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	144000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª ETAPA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. ATOS LEGAIS E REGULARES. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 013/2012 (peça 32 - fls. 1/10).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2012 – SEJUSP, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação para os presos do Sistema Penitenciário, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 32 - fl. 2/10).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima Primeira (peça 32 - fl. 7/10).



O valor pactuado importa em R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), conforme consignado na Cláusula Oitava (peça 32 - fl. 5/10).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 520/2013 (peça 34 - fls.1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR JOAOMJ-834/2013 (peça 36 - fls.1/3), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2012 – SEJUSP cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 34 - fl. 4/5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº 002/2012** – e da formalização do **Contrato Administrativo nº 013/2012** celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ/MF Nº 15.412.257/0001-28), por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Coordenadoria de Serviços de Apoio** e a empresa **Domingos Santos da Silva & Cia Ltda-ME** (CNPJ/MS Nº 10.642.789/0001-38) nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.



O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 36 - fl. 2/3), *in verbis:*

> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> **I** - Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do **procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 013/2012**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2012 – SEJUSP e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2012 – SEJUSP e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 013/2012, celebrado entre Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, representada pelo seu Titular, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Domingos Santos da Silva & Cia. Ltda.-ME., CNPJ/MF nº 10.642.789/0001-38, por seu



Representante, Senhor Domingos Santos da Silva, CPF/MF nº 879.297.917-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator